DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
notasribeira@gmail.com

destinado integralmente aos profissionais das equipes dos programas da Saúde da Família (SF) e equipe multiprofissional (e-multi), já para a saúde bucal (SB) a distribuição será 70% para os profissionais e 30% para a gestão.

Art. 12º - O pagamento desse incentivo financeiro será distribuído da seguinte maneira entre os profissionais da Atenção Primária de Saúde:

I – Para Saúde da Família (SF) do total de 100%:
- a) 10% coordenação;
- b) 90% será distribuído de forma igualitária para os profissionais enfermeiros (as), Técnico/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de saúde e médicos.

II – Para a equipe multiprofissional (e-multi) do total de 100%:
- a) 10% coordenação;
- b) 90% será distribuído de forma igualitária para os profissionais fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo e farmacêutico.

III – Para Saúde Bucal (SB) do total que for repassado aos profissionais:
- a) 15% coordenação;
- b) 25% Auxiliar/técnico de saúde bucal;
- c) 60% Odontólogo.

Art. 13º - Não terão direito ao Incentivo Financeiro que trata essa lei os servidores que estiverem:

I – O profissional que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa cabível e documentos comprobatórios;
II – O profissional que deixar de comparecer, sem justificativas, às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – O profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
IV – O profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores trabalhados;
V – O profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores;
VI – O profissional que não tiver o cadastro individual e vínculo nas equipes de Saúde da Família (CNES) do município;
VII – Os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no componente de Qualidade.
VII- O profissional em licença maternidade.
VIII- Aqueles não atingirem o grau de satisfação do usuário em relação ao atendimento prestado pelos profissionais da equipe.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
notasribeira@gmail.com

Art. 14º - Será garantido o repasse do valor aos profissionais das equipes, que atingirem as metas preconizada pelo Ministério da Saúde e Município, considerando as áreas temáticas definidas em portaria; sendo o peso destinado a cada área temático estabelecido com base nos critérios abaixo:

I - Cuidado da Gestante. Peso 70%

- a) Gestante captada de forma precoce antes da 12ª semana de gestação;
- b) Realizar consultas mensais durante todo o pré-natal pelos profissionais da APS;
- c) Esta devidamente cadastrada na área de saúde a qual pertencer;
- d) Esta devidamente cadastrada no PEC;
- e) Possuir cadastro individual completo;
- f) Ter gestação finalizada no sistema;
- g) Ter a visita de acompanhamento realizada pelo ACS mensalmente;
- h) Ter a visita de Puerpério realizada pela equipe até o sétimo dia;
- i) Realizar acompanhamento mensal da criança até o sexto mês de vida, por toda equipe;
- j) Gestante com no mínimo (03) três consultas médica da Equipe da Saúde da Família;
- k) Gestantes com no mínimo 04 (quatro) consultas de enfermagem;
- l) Gestante com atendimento odontológico em dia;
- m) Exames pré-natais avaliados até 20ª semana de gestação;

II - Cuidado da Saúde da Mulher- Peso de 50%:

- a) Percentual de mulheres com Mamografia e citologia em dia.

III - Cuidado a Integralidade.

- **a)** Percentual da população cadastrada e acompanhada pelo ACS;
- **b)** Percentual da população cadastrada e acompanhada pelo ACS.

IV - Cuidado do desenvolvimento infantil. Peso 95%

- a) Crianças com Cadastro único;
- b) Recém-nascidos com realização do teste do pezinho realizado conforme protocolo estabelecido;
- c) Crianças de 0 a 01 ano que realizaram a puericultura mensalmente pela equipe;
- d) Crianças que tomaram vacina dentro do prazo;
- e) Crianças que receberam a visita no mês, do ACS;
- f) Crianças vinculadas à equipe;
- g) Crianças acompanhadas pela equipe de saúde bucal.

Paragrafo Único- Crianças que tomarem vacinas com atraso superior a 10 dias da data agendada serão consideradas como não alcance de meta.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
notasribeira@gmail.com

V - Cuidado da Pessoa com hipertensão/Diabetes/Idoso:

- a) Usuário com Cadastro único;
- b) Usuário que receberam a visita de acompanhamento do ACS no mês;
- c) Usuário que realizaram acompanhamento mensal, com enfermeiro e/ou médica;
- d) Usuário cadastrado na área a qual pertence;
- e) Usuário vinculado à equipe;
- f) Percentual de participantes nos grupos educativos realizados pelas equipes.

Art. 15º - A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art. 16º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/eSUS).

Art. 17º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei está condicionado ao repasse pelo Governo Federal, citados na Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como, o repasse do desempenho do SESB que se refere a Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023.

Art. 18º - Será suspenso o pagamento, no caso em que houver a suspensão de condicionalidades pelo Ministério da Saúde.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a parti de maio de 2024, inclusive para pagamento retroativo dos servidores municipais, ficando às revogadas as disposições em contrário.

Ribeira do Piauí (PI), 26 de novembro de 2024.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Dados: 2024.11.26 10:33:04 -03'00'

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí – PI

Id:09FED0EDFD5C9195

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato n° 069/2024.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 066/2024 – Dispensa de Licitação nº 024/2024.

OBJETO: prestação dos serviços de exames voltados para a execução da campanha Novembro Azul, coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, Antônio Luiz de Araújo Costa Neto, Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** neste ato representada pela Sra**. Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 648.147.503-15, residente e domiciliada no Município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: ARILSON N A FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.852.372/0001-96, com sede na Rod BR-343, nº 2261, Meladão, CEP 64.808-605, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. Arilson Nunes Alves Freitas, portadora do CPF nº 012.805.483-20, residente e domiciliada na cidade de Floriano-PI.

VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS E DEMAIS REPASSES DA SAÚDE.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2024.